

Art. 2º A Fundação Nacional do Índio deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Fundação Nacional do Índio, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Fundação Nacional do Índio.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos Fundação Nacional do Índio, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe à Fundação Nacional do Índio avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º - Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: [www.arquivonacional.gov.br](http://www.arquivonacional.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

#### PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJ nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000128/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses) a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (SEI nº 0034497).

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo Arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º - Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: [www.arquivonacional.gov.br](http://www.arquivonacional.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 2.070, DE 24 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MONICA CRISTINA PEREIRA MOUTINHO - V468041-4, natural de Moçambique, nascida em 22 de maio de 1974, filha de Joaquim João Vaz Moutinho e de Maria Arlete Fernandes Pereira, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08255.001772/2020-31).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

#### PORTARIA Nº 2.071, DE 24 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RENE RODRIGUEZ LUNA - RNM V210188-L, de nacionalidade boliviana, nascido em 20 de dezembro de 1974, filho de Clotilde Luna de Rodriguez, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08336.001128/2019-29.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

#### PORTARIA Nº 2.072, DE 24 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante BAO PING WU, RNM: Y269265-4, de nacionalidade chinesa, nascido em 24 de junho de 1960, filho de Qirun Wu, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.017946/2019-54

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

#### PORTARIA Nº 2.073, DE 24 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida a imigrante Taisa Marfa Guskov, RNM W362632-A, de nacionalidade indefinida, nascida em 04 de julho de 1941, filha de Fera Reutov, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08018.002178/2019-26.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

### DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Despacho nº 5/2020/DIRED\_Aut\_res\_casos\_nao\_prev/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto 9.199/2017 - Portaria Interministerial nº 4, de 27/02/2018 Interessado (a): ADILSON ALBERTO JOÃO Processo:08460.004051/2019-13

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08460.031261/2015-51, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e além disso, poderia solicitar também a sua autorização de residência com base em estudo, pois o fato de estar exercendo atividades acadêmicas no Brasil, o enquadra na situação prevista no inciso I, alínea "d" do mesmo dispositivo legal citado anteriormente.

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO  
Chefe da Divisão  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### DESPACHOS DE 23 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.506 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IPGP - Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.390/0001-67, conforme Nota Técnica nº 452/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12205226) aprovada pelo Despacho nº 768/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12205454). Processo SEI/MJ nº 08084.004641/2020-14.

Nº 1.509 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO INSTITUTO APLICAR, com sede em Goytacazes - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.230/0001-79 conforme Nota Técnica nº 458/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12213831), aprovada pelo Despacho nº 773/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12215046). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.001333/2020-21.

Nº 1.511 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA E ADJACENCIAS, com sede em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.491/0001-45, conforme Nota Técnica nº 202/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11442095) e DESPACHO Nº 1641/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12206335) aprovada pelo Despacho nº 770/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12206681), em razão do descumprimento. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.001701/2020-47.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

### COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

#### PORTARIA Nº 842, DE 24 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OPERAÇÃO FINAL (OPERATION FINALE, Estados Unidos da América - 2018)  
Diretor(es): Chris Weitz  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001157/2020-37

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

